



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0104/2021

**OBJETO: Contratação de Serviços Funerários para a
Secretaria Municipal de Assistência Social do Município
de Santo Antônio do Sudoeste.**

1ª via

Lançamento: 14/09/2021

Abertura: 30/09/2021 - 09:00 horas

SITE TCE ×

SITE PMSAS ×

PUBLICAÇÕES (×) AMP - (×)FRONTEIRA - (×) GAZETA - () DIOE - () DOU



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de Serviços Funerários para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

2- JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2883/2021, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais no Município de Santo Antonio do Sudoeste, estabelece em seu artigo 7º que o auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. O valor do benefício deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

A Lei Municipal nº 2883/2021 instituiu o Programa de Auxílio Funeral visando atender as necessidades das famílias com auxílio por morte. Visando cumprir os dispositivos das mencionadas leis.

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade da servidora LUIS FERNANDO OLIVEIRA, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural Sustentável, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: compras@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 3563-8000

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento POR ITEM, haja visto que se objetiva a contratação por menor valor.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

Não se aplica.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

Não se aplica

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Os produtos e serviços deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, de forma **PARCELADA**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

Os produtos e serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de **12 (doze) meses**, que será sua vigência.

Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Os produtos e serviços desta solicitação deverão ser fornecidos na sede das empresas credenciadas, e nos locais solicitados pela Secretaria de Assistência Social.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento dos produtos e serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Fiscal: Daniela Strapazon Priamo

CPF: 041.018.089-02

E-mail: assistenciasocial@pmsas.pr.gov.br

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

Fiscal: Daniela Strapazon Priamo

CPF: 041.018.089-02

E-mail: assistenciasocial@pmsas.pr.gov.br

11- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os produtos e serviços deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Os produtos e serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias úteis.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos produtos correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **RS 637.631,50 (Seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais com cinquenta centavos).**

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

O valor estimado da aquisição e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a **MEDIA** da consulta de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos produtos constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - O veículo deve ser adaptado para uso exclusivo de traslado de urna funerária, devidamente higienizado e identificado com o logo da empresa vencedora; - O motorista que fará o traslado deverá estar devidamente identificado e vestido de modo condizente a suas funções; - É obrigação do motorista a acomodação da urna e dos demais itens funerários no interior do veículo, bem como coroas, vasos de flores, lembranças entre outros;	KM	20.000,00	2.59	51.800,00
	2	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO B - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 0,60m a 0,80m, com no mínimo 4 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Vêu Simples para cobertura;	SERV	50,00	1.103,33	55.166,50
	3	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO C - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 1,00m a 1,20m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Vêu Simples para cobertura;	SERV	50,00	1.266,66	63.333,00
2	1	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO A - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, adulto, 1,90m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Vêu Simples para cobertura;	SERV	200,00	2.336,66	467.332,00
TOTAL						R\$ 637.631,50

14- ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamentos e Pesquisas de Mercado;
- Planilha com estimativa de preços;

15- GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

Daniela S. Strapazzon Priamo
DANIELA STRAPAZZON PRIAMO
CPF: 041.018.089-02

Este Termo de Referência é exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.

Daniela S. Strapazzon Priamo
DANIELA STRAPAZZON PRIAMO
Secretaria de Assistência Social

Luis F. de Oliveira
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Responsável pelo Termo de Referência



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 12/05/2021

JORNAL: AMP

Quinzif

EDIÇÃO: 2261

LEI Nº 2883/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais, que é um direito garantido pelo Art. 22 da Lei nº 8.742/93, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435/11.

Art. 2º Benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam inscritas no Cadastro Único.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família, a convivência familiar e comunitária e a sobrevivência de seus membros.

CAPITULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

- I - Assistentes sociais que componham as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e de Alta Complexidade;
- II - Através de estudo de caso junto à Rede de Proteção;

Art. 4º O critério de renda familiar mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Art. 5º O Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou membro familiar que esteja inscrito no Cadastro Único, ao CRAS e, na impossibilidade deste em atender o usuário, poderá ser requerido também através da Secretaria de Assistência Social, no CREAS e/ou atendimento solicitado por técnico Assistente Social da Rede de Proteção, mediante atendimento de algum dos critérios a baixo:

- I-Estar de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei;
- II-Prestar informações corretas ao preencher o formulário de requerimento e Estudo Social;
- III-Verificação da situação de vulnerabilidade social e familiar do cidadão e famílias beneficiárias, através da realização de visita domiciliar por profissional Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios eventuais;
- IV-Realização de estudo social com parecer favorável à concessão do benefício requerido;
- V-Estar residindo no município de Santo Antônio do Sudoeste- PR ou, em casos excepcionais, ser considerada pessoa em trânsito (estar de passagem por Santo Antônio do Sudoeste - PR);

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o Assistente Social terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, que deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, conforme avaliação do Técnico Assistente Social.

CAPÍTULO III BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPECIE SEÇÃO I DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, e atenderá aos seguintes aspectos:

- I- Necessidades do recém-nascido;
- II- Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio-natalidade:

- I - O responsável apresentara declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado;

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 3º mês de gestação.

§ 3º O auxílio natalidade será concedido em forma de Kit Bebê, composto por:

- I - Meias;
- II - Toalhas higiênicas;
- III - Mantas Antialérgicas de acordo com a estação;
- IV - Fraldas descartáveis;
- V - Banheira;
- VI - Toalha de banho;
- VII - Travesseiro;
- VII - Jogo de lençol;
- VII - Body com calça.

a) Os itens do Kit bebê, poderão ser substituídos de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Assistência Social;

§ 4º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário maternidade.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será distinto em modalidade de:

I - Custeio das despesas com urna funerária e traslado quando necessário;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio-funeral:

- I - Atestado de óbito;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- IV - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado.

§ 2º O auxílio-funeral será concedido em até 30 dias após o óbito, mediante requerimento e justificativa da necessidade, mediante parecer da uma técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º O valor conferido ao auxílio funeral será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

SEÇÃO III AUXILIO PASSAGEM

Art. 8º O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de vale-transporte (passagens de ônibus), atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem, nas seguintes condições:

I – De retorno a cidade de origem, para o caso de pessoas sem residência fixa, na condição de pessoa em trânsito.

II – Necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência em situações emergenciais e de risco pessoal e social.

III – Haverá um limite de 3 (três) passagens por família, sendo avaliado distância a ser percorrida e valor da passagem;

SEÇÃO IV AUXILIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 9º O benefício eventual na forma de Auxílio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que:

I - Encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, em acompanhamento pela equipe do CRAS, CREAS/ Rede de serviços socioassistenciais que acompanha a família.

Parágrafo único - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 10º Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário, deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;

II - Estar em acompanhamento da equipe do CRAS e Rede de Atendimento deste Município;

III - Não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

§ 1º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família PBF, etc.).

§ 2º O período de vigência do referido benefício será de acordo com a Avaliação da necessidade dos usuários pelos Técnicos Assistentes Sociais, podendo ser prorrogado uma única vez de acordo com a avaliação do Técnico Assistente Social, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS e/ou Rede que atende os usuários.

§ 3º O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 400,00 reais da casa a ser alugada.

SEÇÃO V DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11º O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 12º O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica e/ou Kit higiene, que serão nos seguintes formatos:

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, possuirá 3 (três) tamanhos de cestas, tipo I, tipo II e tipo III, que será distribuído de acordo com o número de familiares após avaliação de Técnico de Assistência Social;

Art. 13º Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar, por um (a) Assistente Social e que:

- I – Residam no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;
- II – Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrízes;
- III – Possuam renda per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade e risco social do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento.

Art. 14º O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo tempo necessário, mediante avaliação do Assistente Social.

SEÇÃO VI AUXILIO PARA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15º O benefício eventual na forma de auxílio para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de documentos necessárias à obtenção de documentação para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania, sendo os seguintes:

- I – 2ª via certidão de nascimento;
- II – 2ª via certidão de casamento;
- III- 2ª via carteira de identidade;
- IV- 2ª via certidão de óbito;
- V- 2ª via certidão de divórcio;
- VI- CPF.

§ 1º O auxílio que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, envio de correspondências, despesas com fotografias e tradução de documentos. A família deve estar

inscrita no Cadastro Único como critério, além de possuir uma renda máxima de ½ salário mínimo;

§ 2º O referido benefício só será concedido, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS.

SEÇÃO VII VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de alimentação;
- II - Da falta de documentação;
- III - Da falta de domicílio, quando:

- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) de desastres e de calamidade pública;
- d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

- I - Alimentação (cesta básica);
- II - Quaisquer outros bens ou serviços recebidos de doações identificados (roupas e outras doações recebidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social).

SEÇÃO VIII CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 17º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I - alimentação;

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

CAPITULO IX DAS COMPETENCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e fiscalização da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 11 de maio de 2021.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2883/2021

LEI Nº 2883/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais, que é um direito garantido pelo Art. 22 da Lei nº 8.742/93, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435/11.

Art. 2º Benefícios eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam inscritas no Cadastro Único.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família, a convivência familiar e comunitária e a sobrevivência de seus membros.

CAPITULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I - Assistentes sociais que componham as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e de Alta Complexidade;

II – Através de estudo de caso junto à Rede de Proteção;

Art.4º O critério de renda familiar mensal per capita para acesso aos benefícios eventuais é ½ salário mínimo.

Art.5º O Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou membro familiar que esteja inscrito no Cadastro Único, ao CRAS e, na impossibilidade deste em atender o usuário, poderá ser requerido também através da Secretaria de Assistência Social, no CREAS e/ou atendimento solicitado por

técnico Assistente Social da Rede de Proteção, mediante atendimento de algum dos critérios a baixo:

000012

- I-Estar de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º desta Lei;
- II-Prestar informações corretas ao preencher o formulário de requerimento e Estudo Social;
- III-Verificação da situação de vulnerabilidade social e familiar do cidadão e famílias beneficiárias, através da realização de visita domiciliar por profissional Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios eventuais;
- IV-Realização de estudo social com parecer favorável à concessão do benefício requerido;
- V-Estar residindo no município de Santo Antônio do Sudoeste-PR ou, em casos excepcionais, ser considerada pessoa em trânsito (estar de passagem por Santo Antônio do Sudoeste - PR);

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o Assistente Social terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, que deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, conforme avaliação do Técnico Assistente Social.

CAPITULO III

BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPECIE

SEÇÃO I

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, e atenderá aos seguintes aspectos:

- I- Necessidades do recém-nascido;
- II- Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio-natalidade:

- I - O responsável apresentara declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado;

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 3º mês de gestação.

§ 3º O auxílio natalidade será concedido em forma de Kit Bebê, composto por:

- I - Meias;
- II - Toalhas higiênicas;
- III - Mantas Antialérgicas de acordo com a estação;
- IV - Fraldas descartáveis;
- V - Banheira;
- VI - Toalha de banho;
- VII - Travesseiro;
- VII - Jogo de lençol;
- VII - Body com calça.

a) Os itens do Kit bebê, poderão ser substituídos de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Assistência Social;

§ 4º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário maternidade.

SEÇÃO II

DO AUXILIO FUNERAL

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será distinto em modalidade de:

I - Custeio das despesas com urna funerária e traslado quando necessário;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio-funeral:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiado.

§ 2º O auxílio-funeral será concedido em até 30 dias após o óbito, mediante requerimento e justificativa da necessidade, mediante parecer da uma técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º O valor conferido ao auxílio funeral será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), reajustado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

SEÇÃO III AUXILIO PASSAGEM

Art. 8º O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de vale-transporte (passagens de ônibus), atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem, nas seguintes condições:

I - De retorno a cidade de origem, para o caso de pessoas sem residência fixa, na condição de pessoa em trânsito.

II - Necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência em situações emergenciais e de risco pessoal e social.

III - Haverá um limite de 3 (três) passagens por família, sendo avaliado distância a ser percorrida e valor da passagem;

SEÇÃO IV AUXILIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 9º O benefício eventual na forma de Auxilio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que:

I - Encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, em acompanhamento pela equipe do CRAS, CREAS/ Rede de serviços socioassistenciais que acompanha a família.

Parágrafo único - Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 10º Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário, deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:

I - Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/2 salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;

II - Estar em acompanhamento da equipe do CRAS e Rede de Atendimento deste Município;

III - Não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

§ 1º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família PBF, etc.).

§ 2º O período de vigência do referido benefício será de acordo com a Avaliação da necessidade dos usuários pelos Técnicos Assistentes Sociais, podendo ser prorrogado uma única vez de acordo com a avaliação do Técnico Assistente Social, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS e/ou Rede que atende os usuários.

§ 3º O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 400,00 reais da casa a ser alugada.

SEÇÃO V DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11º O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 12º O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica e/ou Kit higiene, que serão nos seguintes formatos:

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, possuirá 3 (três) tamanhos de cestas, tipo I, tipo II e tipo III, que será distribuído de acordo com o número de familiares após avaliação de Técnico de Assistência Social;

Art. 13º Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar, por um (a) Assistente Social e que:

- I – Residam no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;
- II – Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrízes;
- III – Possuam renda per capita de ½ salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade e risco social do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento.

Art. 14º O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo tempo necessário, mediante avaliação do Assistente Social.

SEÇÃO VI AUXILIO PARA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15º O benefício eventual na forma de auxílio para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de documentos necessárias à obtenção de

documentação para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania, sendo os seguintes:

- I - 2ª via certidão de nascimento;
- II - 2ª via certidão de casamento;
- III - 2ª via carteira de identidade;
- IV - 2ª via certidão de óbito;
- V - 2ª via certidão de divórcio;
- VI - CPF.

§ 1º O auxílio que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, envio de correspondências, despesas com fotografias e tradução de documentos. A família deve estar inscrita no Cadastro Único como critério, além de possuir uma renda máxima de ½ salário mínimo;

§ 2º O referido benefício só será concedido, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS.

SEÇÃO VII VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de alimentação;
- II - Da falta de documentação;
- III - Da falta de domicílio, quando:

- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) de desastres e de calamidade pública;
- d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

- I - Alimentação (cesta básica);
- II - Quaisquer outros bens ou serviços recebidos de doações identificados (roupas e outras doações recebidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social).

SEÇÃO VIII CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 17º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1º Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

- I - alimentação;

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Registro de identidade civil e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do beneficiado.

CAPITULO IX DAS COMPETENCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e fiscalização da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 19º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,
11 de maio de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:9D0BDFCC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/05/2021. Edição 2261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Favor preencher aqui: Logo, dados da Empresa, Razão Social, CNPJ e demais informações da empresa. Carimbar e assinar.

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

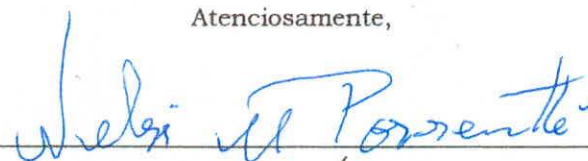

RAZÃO SOCIAL OU NOME: MARMORARIA E FUNERÁRIAS DO PRIMO		
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO,495	BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	CEP: 85710-000	ESTADO: PARANÁ
TELEF(49)99911-0664	E-MAIL: funerariadoprimo@gmail.com	CONTATO: ELIANE / EVANDRO
CNPJ:76.664.598/0004-28	INSCR. ESTADUAL: 9083597396	DATA COTAÇÃO: 13/09/2021
REMESSA DE NUMERÁRIO PARA:		
Banco: 748	Agência n°. 0738	C/C n°. 68.481-2
<p>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.</p>		

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Qty	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - O veículo deve ser adaptado para uso exclusivo de translado de urna funerária, devidamente higienizado e identificado com o logo da empresa vencedora; - O motorista que fará o translado deverá estar devidamente identificado e vestido de modo condizente a suas funções; - É obrigação do motorista a acomodação da urna e dos demais itens funerários no interior do veículo, bem como coroas, vasos de flores, lembranças entre outros;			KM	20.000,00	2,50	R\$50.000,00
1	2	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO B - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 0,60m a 0,80m, com no mínimo 4 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	50,00	R\$900,00	R\$45.000,00
1	3	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO C - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 1,00m a 1,20m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	50,00	R\$900,00	R\$45.000,00
2	1	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO A - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, adulto, 1,90m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	400,00	R\$2.500,00	R\$750.000,00
TOTAL								

Nota:

- 1) Cotação Valida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida Por 60 dias;
- 2) O pagamento será efetuado, possivelmente, de 10 há 30 dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na tesouraria
- 3) A conta corrente deverá estar no nome da razão social;
- 4) O orçamento é pelo total.

Atenciosamente,



Marmoraria Primo


Funeraria e Marmoraria Primo
Nelsi M. Possenti Ltda
CNPJ 76.664.598/0001-85
Insc. Est. 90289965-08

Favor preencher aqui: Logo, dados da Empresa, Razão Social, CNPJ e demais informações da empresa. Carimbar e assinar.

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME: <i>Funeraria Schneider e Lohmann Ltda - Me.</i>		
ENDEREÇO: <i>Rua Dom Pedro II, 315.</i>	BAIRRO: <i>Centro</i>	
MUNICÍPIO: <i>Dionísio Cerqueira</i>	CEP: <i>89.950-000</i>	ESTADO: <i>SC</i>
TELEF: <i>3644-1186</i>	E-MAIL:	CONTATO:
CNPJ: <i>15.444.390/0001-66</i>	INSCR. ESTADUAL: <i>2917-3</i>	DATA COTAÇÃO: <i>09/09/21</i>
REMESSA DE NUMERÁRIO PARA:		
Banco:	Agência n°:	C/C n°:
Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.		

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Qtd	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - O veículo deve ser adaptado para uso exclusivo de traslado de urna funerária, devidamente higienizado e identificado com o logo da empresa vencedora; - O motorista que fará o traslado deverá estar devidamente identificado e vestido de modo condizente a suas funções; - É obrigação do motorista a acomodação da urna e dos demais itens funerários no interior do veículo, bem como coroas, vasos de flores, lembranças entre outros;			KM	20.000,00	<i>2,58</i>	<i>51.600,00</i>
1	2	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO B - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 0,60m a 0,80m, com no mínimo 4 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	50,00	<i>1.130,00</i>	<i>56.500,00</i>
1	3	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO C - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 1,00m a 1,20m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	50,00	<i>1.380,00</i>	<i>69.000,00</i>
2	1	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO A - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, adulto, 1,90m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	400,00	<i>2.220,00</i>	<i>888.000,00</i>
TOTAL								

Nota:

- 1) Cotação Valida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida Por 60 dias;
- 2) O pagamento será efetuado, possivelmente, de 10 há 30 dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na tesouraria
- 3) A conta corrente deverá estar no nome da razão social;
- 4) O orçamento é pelo total.

Atenciosamente,

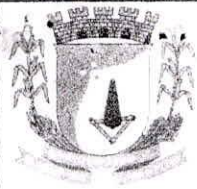
Schneider Lohmann

15.444.390/0001-66

**FUNERÁRIA SCHNEIDER
& LOHMANN LTDA. - ME**

Rua Dom Pedro II, 315 - Sala 01
Centro - 89950-000

Dionísio Cerqueira - Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA 000019
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/DEPARTAMENTO DE
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ 2019

LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO À:

FUNERARIA SCHNEIDER & LOHMANN LTDA - ME

CPF/CNPJ

15.444.390/0001-66

PARA ESTABELECEER NA RUA:

RUA DOM PEDRO II, Nº 315, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: DIONÍSIO CERQUEIRA

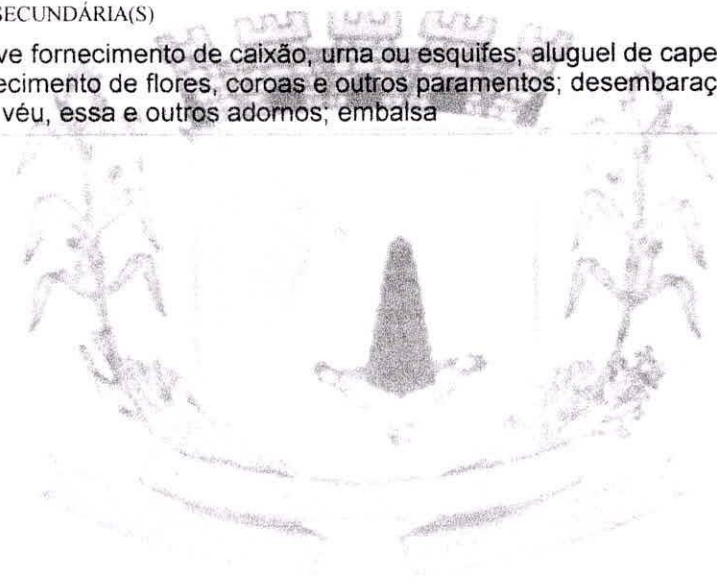
INSC. MUNICIPAL	MODALIDADE	CÓD. DA ATIV.	INÍCIO DA ATIV.	INSC. ESTADUAL	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2917-3	Anual	10	01/01/2013		31/03/2020	10/04/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

10 - Serviços de funeraria

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)

102501 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsa




SIMONE ROSTIROLLA

Fiscal de Tributos

Mat. 2381

Secretária Mun. de Administração / Setor de Tributos e Fiscalização

Observações:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

08:00 as 18:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas, salvo as exceções da Lei.

Para atividades classificadas de Uso Especial ou geradoras de ruídos e vibrações, sons excessivos deverão respeitar a legislação de Posturas e Normas Urbanísticas e Plano diretor Municipal em relação a perturbação do sossego e ordem pública.

Para horários especiais entrar em contato com o setor competente. Deve ser respeitada a legislação da polícia de costumes, segurança e ordem pública.

- Feriados Municipais: 14 de março (Emancipação do município de Dionísio Cerqueira), 12 de outubro (Dia da Criança e Nossa Senhora da Aparecida). Deverão ser respeitados os feriados nacionais conforme a Legislação Vigente.

- Por cada vez que o econômico abrir fora do horário normal de funcionamento, poderá ser imposta a multa de 10(URM) Unidade de Referência do Município conforme Lei 4090/2010, Alterada pela Lei 4587/2017, Art. 294.

- Este alvará é válido somente enquanto perdurarem as características do estabelecimento, descritas neste. O estabelecimento que não cumprir com a renovação anual, terá a sua inscrição suspensa.

- Em casos de mudança de endereço paralização, baixa ou mudança de atividade, é obrigatório comunicar o setor competente no prazo de 30 (trinta) dias. (Lei 4090/2010, art 275, § 7º)

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DIONISIO CERQUEIRA

ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 09/07/2019 ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Prot Func **235167** Prot Análise **17066** Prot Habite-se **11986**
RE **5**
Vistoriador **SGT BM ANGELO MARIA BORTOLI JUNIOR**
Inserido por **SUB TEN BM IVANOR ANTONIOLLI**
Empresa **FUNERARIA SCHNEIDER & LOHMANN LTDA - ME**
CNPJ/CPF **15.444.390/0001-66**
Fantasia **FUNERARIA LOHMANN**
Fone **36441186**
Cidade **DIONISIO CERQUEIRA**
Bairro **CENTRO**
Logradouro **RUA: DOM PEDRO II, Nº 350**
CEP **89.950-000**
Ocupação **MISTA**
Complexidade **BAIXA COMPLEXIDADE**
Área Total **487,42(m²)**
Área Vistoriada **272,99(m²)**
Edificação **LORECI SCHNEIDER**
Local a ser Vistoriado **FUNERARIA LOHMANN**
Nº Pav. **2** Nº Blocos **1**
Observações

Documento gerado no servidor 10.194.103.251

[Assinatura]
Comandante da DBM / Chefe SAT de
DIONISIO CERQUEIRA

Código de autenticação: F2351678097b24f0bc4034d177e6fc2d9242ccc0ae1

Gerado em: 09/07/2019

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Rua Dom Pedro I, 60 - Centro - 89950-000 - Dionísio Cerqueira - SC - (49) 3644-3405



Favor preencher aqui: Logo, dados da Empresa, Razão Social, CNPJ e demais informações da empresa. Carimba assinar.

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL OU NOME: <u>Funeraria e Mortuária Lehmann Ltda.</u>		
ENDEREÇO: <u>Rod BR 163, Km 110</u>	BAIRRO: <u>Industrial</u>	
MUNICÍPIO: <u>Guarujá de Sul</u>	CEP: <u>89.940-000</u>	ESTADO: <u>SC</u>
TELEF: <u>(49) 36413-0051</u>	E-MAIL:	CONTATO:
CNPJ: <u>79.249.140/0001-58</u>	INSCR. ESTADUAL: <u>251296458</u>	DATA COTAÇÃO: <u>08/09/21</u>

REMESSA DE NUMERÁRIO PARA:

Banco:	Agência nº:	C/C nº:
--------	-------------	---------

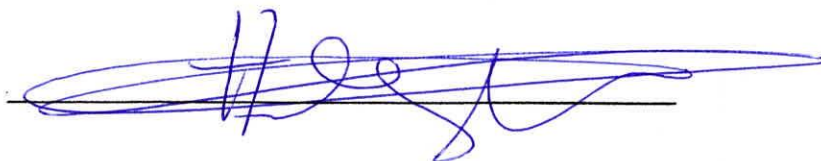
Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços: impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como Código de Defesa do Consumidor.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Qty	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - O veículo deve ser adaptado para uso exclusivo de traslado de urna funerária, devidamente higienizado e identificado com o logo da empresa vencedora; - O motorista que fará o traslado deverá estar devidamente identificado e vestido de modo condizente a suas funções; - É obrigação do motorista a acomodação da urna e dos demais itens funerários no interior do veículo, bem como coroas, vasos de flores, lembranças entre outros;			KM	20.000,00	2,70	270 54.000,00
1	2	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO B - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 0,60m a 0,80m, com no mínimo 4 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	50,00	1280,00	798 64.000,00
1	3	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO C - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 1,00m a 1,20m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	50,00	1520,00	152 76.000,00
2	1	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO A - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, adulto, 1,90m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;			SERV	400,00	2.290,00	29 916.000,00
TOTAL								

Nota:

- 1) Cotação Valida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida Por 60 dias;
- 2) O pagamento será efetuado, possivelmente, de 10 há 30 dias úteis, após entrega da Nota Fiscal na tesouraria;
- 3) A conta corrente deverá estar no nome da razão social;
- 4) O orçamento é pelo total.

Atenciosamente,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.249.140/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/1986
NOME EMPRESARIAL FUNERARIA E MARMORARIA LOHMANN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 163, KM 110	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAO
CEP 89.940-000	BAIRRO/DISTRITO AREA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GUARUJA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 11:12:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 698/2021

000023

Equipiano

Página 1

Solicitação		Emtido em		Quantidade de itens
Número	Tipo	14/09/2021		5
698	Contratação de Serviço			
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
5605-7	DANIELA SILUANDRA STRAPAZZON PRIAMO	972/2021		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
131	ORGÃO GESTOR/SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	EM ATÉ 30 DIAS		
Órgão		Prazo		
	Nome	1 Dias		
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Entrega				
Local				
NA SEDE DA EMPRESA				

Descrição:

Contratação de Serviços Funerários para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Justificativa:

A Lei Municipal nº 2883/2021, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais no Município de Santo Antonio do Sudoeste, estabelece em seu artigo 7º que o auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. O valor do benefício deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

A Lei Municipal nº 2883/2021 instituiu o Programa de Auxílio Funeral visando atender as necessidades das famílias com auxílio por morte. Visando cumprir os dispositivos das mencionadas leis.

Lote

001 Lote 001- EXCLUSIVA ME/EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000705	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO - O veículo deve ser adaptado para uso exclusivo de traslado de urna funerária, devidamente higienizado e identificado com o logo da empresa vencedora; - O motorista que fará o traslado deverá estar devidamente identificado e vestido de modo condizente a suas funções; - É obrigação do motorista a acomodação da urna e dos demais itens funerários no interior do veículo, bem como coroas, vasos de flores, lembranças entre outros;	KM	20.000,00	2,59	51.800,00
001962	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO B - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 0,60m a 0,80m, com no mínimo 4 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;	SERV	50,00	1.103,33	55.166,50
001963	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO C - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, infantil, 1,00m a 1,20m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;	UN	50,00	1.266,66	63.333,00
				TOTAL	170.299,50

Lote

002 Lote 002-COTA 25% EXCLUSIVA ME/EPP

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001961	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO A - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, adulto, 1,90m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura;	SERV	34,00	2.336,66	79.446,44
				TOTAL	79.446,44



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 698/2021

Equipiano

Página:2

Lote					
003 Lote 003-AMPLA CONCORRENCIA					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001961	SERVIÇO FUNERÁRIO COM URNA SIMPLES TIPO A	SERV	166,00	2.336,66	387.885,56
	<ul style="list-style-type: none"> - Serviço funerários de higienização e preparação do corpo; - Urna simples, sem visor, adulto, 1,90m, com no mínimo 6 alças fixas, 4 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em celulose e TNT; - Uma Cruz de madeira de aproximadamente 70cm; - Uma Coroa de Flores artificiais de aproximadamente 35cm; - Um Véu Simples para cobertura; 				
				TOTAL	387.885,56
				TOTAL GERAL	637.631,60



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de Serviços Funerários para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de Serviços Funerários para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste., ao custo máximo de **R\$ 637.631,50 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2971	09.002.08.244.0801.2044	757	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.002.08.244.0801.2044	757	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3130	09.002.08.244.0801.2045	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3150	09.002.08.244.0801.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3220	09.002.08.244.0801.2046	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2021	3230	09.002.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14/09/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR